



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/07/2020. Publicação: 21/07/2020. Edição nº 132/2020.

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

REC-36°PJESLZPPPA - 12020

Código de validação: F58733B530

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 01/2020

Ref. Inquérito Civil 01/2020 - 36a PJE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça firmatário, em respondência pela 36ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º da Lei Federal nº 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Promotor de Justiça expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial, através do OFC-GAB/OUV-28192019, a notícia de irregularidades na concessão de Adicional de Serviço Extraordinário a servidores comissionados da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Maranhão - AGED/MA, sem autorização do Chefe do Executivo, e em inobservância ao artigo 104 da Lei Estadual nº 6.107/19941, o qual autoriza o pagamento da verba 140 apenas em situações temporárias e extraordinárias, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas diárias.

CONSIDERANDO que as Portarias expedidas pela Diretora da AGED/MA não justificam a extraordinariedade de concessão do adicional aos servidores listados nos autos, incluindo a própria Diretora, tampouco definem o tempo de sua duração.

CONSIDERANDO que as fichas financeiras dos servidores comissionados ANTÔNIA LÚCIA SARDINHA MALHEIROS DOS SANTOS; FÁBIO FERREIRA SOARES; PEDRO GUSTAVO PENHA MOREIRA; JUCIELLY CAMPOS DE OLIVEIRA; EMANUELLY BARROS DE LIMA MESQUITA, MARCELO DE ABREU FALCÃO; ALDENIR DE SOUSA PAIVA; ABILIO ALVES DA SILVA NETO; ROBERVAL RAPOSO JÚNIOR; LAYZA MICHELLE DE AZEVEDO FREITAS; JACIARI SANTOS SOUSAS; MARCELO TORRES DE CARVALHO; SOLANY MARIA DOMINGUES e JOÃO BATISTA DA SILVA FILHO e da Diretora da AGED, a senhora FABÍOLA EWERTON KAMAKURA MESQUITA, revelam que, de fato, o Adicional por Serviço Extraordinário é por eles recebidos de forma contínua, não se vislumbrando, pois, os requisitos de extraordinariedade e temporariedade exigidos pela legislação estadual.

CONSIDERANDO que o artigo 2º do Decreto Estadual nº 16.700, de 04 de janeiro de 1999, prevê que as despesas com concessão do Adicional por Serviços Extraordinários não poderá exceder 5% (cinco por cento) do valor bruto das folhas de pagamento de pessoal.

RESOLVE:

RECOMENDAR à Diretora da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Maranhão, que torne sem efeito as Portarias que concederam o Adicional de Serviço Extraordinário a si própria e aos demais servidores, tantos os listados nos autos quanto outros que porventura estejam recebendo a verba 140 em desobediência ao disposto no artigo 104 da Lei Estadual nº 6.107/1994, de modo que os pagamentos indevidos sejam imediatamente cessados, bem como que se abstenha de decretar novas Portarias no mesmo sentido, a fim de que eventuais concessões futuras do Adicional sejam devidamente motivadas, notadamente quanto às situações excepcionais e temporárias que as justifiquem, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas diárias.

Fixar o prazo de 05 (cinco) dias, contado o recebimento da presente, para o envio de resposta sobre o acatamento a esta Recomendação, a ser encaminhada ao e-mail gabrieladealencar@mpma.mp.br, sob pena de, não o fazendo no prazo estipulado, ser considerada como não acolhida, ensejando a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Requisitar ao Reitor do Instituto Estadual de Educação do Maranhão, com fundamento no art. 9º, da Resolução nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que determine a publicação desta Recomendação no sítio eletrônico da AGED, no mesmo prazo acima fixado, independentemente de sua aceitação.

Encaminhe-se cópia ao Centro de Apoio Operacional da Probidade Administrativa do Ministério Público do Estado do Maranhão para controle e medidas que entender cabíveis, e ao Diário Eletrônico do Ministério Público deste Estado (diarioeletronico@mpma.mp.br), para publicação, observando-se o disposto nos arts. 7º e 8º, do Ato Regulamentar nº 17/2018-GPGJ. São Luís-MA, 10 de julho de 2020.

JOÃO LEONARDO SOUSA DE PIRES LEAL

Promotor de Justiça
respondendo p/ 36ª PJE

* Assinado eletronicamente

JOÃO LEONARDO SOUSA PIRES LEAL

7



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/07/2020. Publicação: 21/07/2020. Edição nº 132/2020.

Promotor de Justiça
Matrícula 776559

Documento assinado. Ilha de São Luís, 11/07/2020 09:35 (JOÃO LEONARDO SOUSA PIRES LEAL)

1 Art. 104- Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias.

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-36ºPJESLZPPPA, Número do Documento 12020 e Código de Validação F58733B530.

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

BACABAL

DESPACHO-2ªPJEBAC - 842020

Código de validação: 992C3192BA

DESPACHO

NOTÍCIA DE FATO SIMP 000135-509/2020

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Bacabal, em 09 de junho de 2020, após o recebimento de denúncia protocolada na Ouvidoria do Ministério Público do Maranhão.

Segundo o denunciante, a Comissão de Licitação de Bacabal é composta pelo presidente, Alan Amorim Nascimento, bem como por sua esposa, Gheysa da Silva Almeida e a sua cunhada, Francisca Gheyciane da Silva Almeida, sendo que estas receberiam a remuneração sem a devida contraprestação de serviço.

Como primeira providência, foi determinada a expedição de ofício ao Prefeito de Bacabal/MA, para que informasse se Gheysa da Silva Almeida e Francisca Gheyciane da Silva Almeida integram o quadro de servidores do município e juntasse os respectivos atos de nomeação, portarias, contratos e atos de lotação.

Foi determinada, ainda, a expedição de ofício ao Presidente da Comissão de Licitação, Alan Amorim Nascimento, para que se manifestasse acerca dos fatos narrados na demanda e juntasse documentos comprobatórios.

Em resposta, a Prefeitura de Bacabal encaminhou o Ofício nº 59/2020, subscrito pelo Subcontrolador do Município, informando que as servidoras são ocupantes de cargos em comissão, desempenhando suas funções de forma pontual e satisfatória na Coordenadoria do Departamento de Licitação e Secretaria Executiva do Departamento de Licitação, encaminhando as portarias de nomeação e certificados de participação em congressos.

É o breve relatório.

Compulsando-se os autos, tem-se que a presente Notícia de Fato foi autuada em 09/06/2020. Logo, uma vez ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias e sendo necessária a adoção de providências complementares para apurar a denúncia, chamo o feito à ordem, a fim de que o expediente ID 8853024 - que determinou a conversão do presente em procedimento administrativo - seja desconsiderado e PRORROGO o prazo da presente notícia de fato por até no máximo 90 (noventa) dias, com fulcro no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017 e do art. 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, determinando as seguintes providências:

Publique-se o presente termo de deliberação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, afixando cópia no átrio das Promotorias de Justiça desta Comarca pelo prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se as anotações necessárias no SIMP.

2. Expeça-se ofício ao Prefeito de Bacabal para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de quinze dias, portaria de nomeação dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados lotados na Comissão Permanente de Licitação e a frequência de trabalho dos referidos servidores no órgão, no período de fevereiro a julho de 2020, informando ainda, se os mesmos estiveram em teletrabalho no período da pandemia.

Cumpra-se.

* Assinado eletronicamente

SANDRA SOARES DE PONTES

Promotora de Justiça

Matrícula 1060136

Documento assinado. Bacabal, 16/07/2020 15:44 (SANDRA SOARES DE PONTES)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento DESPACHO-2ªPJEBAC, Número do Documento 842020 e Código de Validação 992C3192BA.